



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA CÍVEL

Av. Das Flores, 703, Sala 62, Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 2838-7588, Osasco-SP - E-mail: osasco2cv@tjstj.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0012187-57.2021.8.26.0405**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**  
 Executado: **Rogério Marcos Alecio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIO SERGIO LEITE**

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração de fls. 162/164, opostos contra a decisão de fls. 159, porquanto tempestivos.

Assiste razão à embargante.

Desta feita, sano a contradição e defiro a penhora dos **DIREITOS** que o executado **ROGERIO MARCOS ALECIO, CPF/MF sob o nº 001.367.158-85** possui sobre o imóvel descrito na matrícula nº 18.064 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Avaré - SP (fls. 143/144).

Consigno que a penhora recai sobre a integralidade do imóvel, já que se trata de bem indivisível, e que a meação do cônjuge, ou mesmo quotas-parte de eventual coproprietário, recairão sobre o produto da alienação do bem (CPC., art. 843).

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos, caso ainda não tenha feito, o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA CÍVEL

Av. Das Flores, 703, Sala 62, Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 2838-7588, Osasco-SP - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br

acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, do(s) coproprietário(s), em observância ao direito de preferência e determinação legal previstos nos artigos 843, §1º e 889, II, ambos do Código de Processo Civil.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Caberá à parte exequente indicar o endereço daqueles cujos dados não constem na matrícula, e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, se manifeste em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Osasco, 05 de outubro de 2023.